



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO - TERMO

Processo nº: **1081010-79.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **Basf S/A**
 Executado: **Marcelo H Corrêa & Cia Ltda Epp e outros**
 Valor do débito: **R\$ 217.994,27**

CONCLUSÃO

Aos 11 de agosto de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Carlos Henrique Genova Morotti, Assistente Judiciário, M371937.

Vistos.

1- DA PENHORA .

Pelo presente, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, tomo por termo a penhora do automóvel abaixo descrito, de propriedade da executada Sônia Regina Tarlau Corrêa 109.304.398-99.

VEÍCULO: GM/MONTANA, 2003/2004, placa DFW6869.

Providencie a serventia o registro da penhora, por intermédio do sistema RenaJud, cuja restrição deverá se limitar à transferência, por seu proprietário e, não, ao respectivo licenciamento, por ser obrigatório, para que possa circular, nos termos do **art. 130 do CTN**.

Ademais, a rigor, o ato de licenciamento do veículo em si não acarretará prejuízo à execução, porquanto a penhora se manterá hígida, motivo pelo qual, perfeitamente, possível a liberação da regularização da situação.

Sobre o tema, confirmam-se os seguintes julgados:

“Agravo de Instrumento - Ação de execução - Decisão que determinou a restrição de licenciamento, transferência e circulação dos veículos de propriedade do executado - Possibilidade em relação à transferência e circulação -Determinação que tem como objetivo a efetividade da execução - Restrição do Licenciamento Descabimento - Obrigação que decorre de lei - Recurso provido.” (Agr. nº 2067850-86.2013.8.26.0000, Rel. Pedro Kodama, j. 11/02/14).

“AÇÃO DE EXECUÇÃO - BEM MÓVEL - VEÍCULO PENHORA - LIBERAÇÃO PARA LICENCIAMENTO -Bloqueio de bem móvel realizado através do sistema “Renajud”, como forma de penhora a garantir a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

execução. Bloqueio do veículo que deve se limitar a sua transferência pelo titular, inexistindo proibição legal para que aquele, que se mantém na posse do veículo, realize o licenciamento anual do bem, para sua regular utilização. Veículo utilizado como forma de trabalho, e como meio de transporte, de toda a família do executado - Exequente que não se opõe ao pedido de licenciamento, desde que a constrição realizada seja mantida hígida Decisão reformada. Agravo provido”. (Agr. nº.0108878-68.2013.8.26.0000, Rel. Salles Vieira, j.21/11/13).

“AGRAVO . PRETENSÃO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO PENHORADOS PARA O FIM DE LICENCIAMENTO. POSSIBILIDADE. PENHORA QUE NÃO OBSTA O USO DOS BENS. LICENCIAMENTO QUE É OBRIGAÇÃO LEGAL IMPOSTA PELO CTNE NÃO TRADUZ EM ATO DE DISPONIBILIDADE. LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO PARA O FIM DE LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS, FICANDO MANTIDA A DESTINAÇÃO DOS MESMOS COMO GARANTIA DA DÍVIDA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO”. (Agr. nº. 0072110-80.2012.8.26.0000, Rel. Paulo Alcides, j. 06/09/2012).

Em sua próxima manifestação, deverá a parte recolher as taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12 (R\$ 16,00).

Nos termos do artigo 871, inciso IV, do CPC, caberá a quem fizer a nomeação, no caso o exequente, comprovar a cotação do bem, cujo preço médio de mercado pode ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação.

2- DA INTIMAÇÃO.

Registre-se que, no prazo de 15 dias da ciência da penhora, a parte executada poderá por simples petição impugnar a regularidade da penhora, com fulcro no § 1º, do art. 917, do CPC/2015.

CASSIO SCARPINELLA BUENO ensina:

“Novidade que merece ser evidenciada está no § 1º, que autoriza expressamente que eventuais questionamentos da penhora e da avaliação sejam realizados por meras petições, independentemente dos embargos. Para tanto, o executado deve observar o prazo de quinze dias da ciência do ato.” (“Novo Código de Processo Civil anotado”, São Paulo, Saraiva, 2015, pág. 561).

Dessa forma, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por meio de carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação.

3- DA CONSTATAÇÃO.

Providencie a parte exequente o recolhimento da quantia destinada à condução do oficial de justiça (03 UFESPs - R\$ 87,27 por ato).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Após, expeça-se mandado para descrição do bem e do seu estado de conservação.

Anoto que a medida é indispensável porque a penhora dependerá da descrição do bem e do seu estado de conservação, assim como da nomeação do depositário judicial.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.


**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

 SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

 TJSP

 21/10/2021 • 10h 18' 06" • 08:33

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
21/10/2021 - 10:19:30
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO
Nº do Processo	10810107920198260100

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DFW6869		SP	GM/MONTANA	SONIA REGINA TARLAU CORREA	Transferência, Penhora

[Imprimir](#)
Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1